



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.536, de 10 de março de 2020

Autoria: Vereador Bilili de Angelis

Obriga o emprego de máscaras higiênicas na prestação de serviços de embelezamento e higiene pessoal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O estabelecimento prestador de serviço de embelezamento e higiene pessoal fica obrigado a empregar máscara higiênica nos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita o estabelecimento infrator à multa de três Unidades Fiscais do Município de Taubaté.

Art. 2º Os estabelecimentos prestadores de serviços de embelezamento e higiene pessoal deverão manter afixada em local visível placa com a seguinte informação:

“Este estabelecimento cumpre a Lei nº.../.... que obriga o emprego de máscara higiênica durante a prestação de serviços de embelezamento e higiene pessoal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 10 de março de 2020.

Vereador Boanerge
Presidente

Visto:

Kelvi Soares de Almeida
Diretor-Geral

